



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.290, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo municipal a doar com encargo, lote de terreno urbano de sua propriedade à empresa Concrevale Concretos Ltda., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a doação, com encargo, e outorgar Escritura Pública de Doação à empresa Concrevale Concretos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 18.345.255/0001-51, com sede na Rodovia BR 376, Km 118, Ivinhema – Nova Andradina/MS, lado esquerdo, s/nº, lotes 08 e 09 da Quadra 05, Brcao 01, Gleba Piraveve, Ivinhema/MS, Cep 79.740-000, de dois lotes de terreno urbano, assim descritos:

I. Matrícula nº 19.551 - Um lote de terreno urbano determinado pelo nº 05, parte da quadra nº 36, do loteamento denominado "LOTEAMENTO DA QUADRA 36 – PARQUE INDUSTRIAL", desta cidade, situado no lado par da Travessa Projetada "D" a 83,33 metros da esquina com a Rua Aldeir Ferreira dos Santos, com área total de 641,13 m², dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** 16,67 metros com a Travessa Projetada "D"; **Fundos:** 16,67 metros com o lote 04; **Direita:** 38,46 metros com parte da quadra 35 de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS; **Esquerda:** 38,46 metros com o lote 06, avaliado em R\$ 126.402,36 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e dois reais e trinta e seis centavos).

II. Matrícula nº 20.809 – Um lote de terreno urbano de formato regular, determinado pelo nº 02A, da quadra nº 35, do Parque Industrial Laucídio Coelho, situado no lado par da Rua Dorvalino Gomes a 61,54 metros da esquina com a Rua Nagib Borges, com área total de 4.999,80 m², sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** 38,46 metros com a Rua Dorvalino Gomes; **Fundo:** 38,46 metros com parte da quadra nº 36; **Direita:** 130,00 metros com lote 01 (matrícula 11.536) propriedade de Concreplus Concretos Ltda.; **Esquerda:** 130,00 metros com lote 2B, avaliado em R\$ 842.648,67 (oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade específica de que o donatário implante no local as estruturas necessárias de sua empresa do ramo de preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

Art. 3º A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob a condição resolutive de que o donatário construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º Fica a empresa donatária condicionada a cumprir o encargo de destinar o valor de 10% (dez por cento) do benefício recebido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - Fundagro, para apoio ao desenvolvimento rural do município, ou alternativamente, realizar a prestação de serviços de sua empresa à municipalidade, desde que seja de interesse público.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

§ 1º O encargo previsto no **caput** deste artigo correspondente a destinação de 10% (dez por cento) do valor, será calculado com base no valor da avaliação do bem objeto da presente doação, devendo ser contabilizado na rubrica orçamentária - Desenvolvimento Agrário do Município de Rio Brilhante - MS, a ser cumprido nos primeiros doze meses, a contar da publicação da presente lei.

§ 2º Caso opte pelo cumprimento de encargo por meio de prestação de serviços deverá protocolar sua pretensão junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento que analisará, com base no interesse público do município, sendo que o serviço deverá ser executado diretamente pela empresa e no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da avaliação do bem objeto da presente doação.

Art. 5º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e conseqüente cancelamento do registro na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso o donatário não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta lei, a averbação da construção à margem do Registro Imobiliário.

Art. 6º O descumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º, implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial.

Art. 7º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, visando o fomento das atividades econômicas locais, geração de emprego e renda, e na arrecadação de impostos, advindos da atividade desenvolvida pela empresa, dispensando-se prévia licitação, conforme § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º O Executivo municipal procederá a baixa do patrimônio do Município de Rio Brilhante.

Art. 9º Fica autorizada a donatária, com a presente lei, a efetuar a transferência de domínio e propriedade, lavrando Escritura Pública e Registro, incorporando ao seu patrimônio.

Art. 10. Nos casos em que a atividade a ser desenvolvida pela empresa donatária exigir licenciamento ambiental, a lavratura da escritura pública de doação fica condicionada a apresentação da referida licença.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 06 de novembro de 2023.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal